



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA**

PROJETO DE LEI Nº 2.503/2024

Dispõe sobre a institucionalização da política de reinserção no mercado de trabalho, das vítimas de trabalho forçado no Estado da Paraíba, na perspectiva da alínea c, inc. XLVII, art. 5º da CF, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica institucionalizada a política de reinserção das vítimas de trabalho forçado no Estado da Paraíba, objetivando a promoção de ações voltadas para o acesso a vagas de emprego, qualificação técnico-profissional por meio de parcerias com instituições de ensino, programas de apoio à empregabilidade, inserção produtiva e reservas de vagas de trabalho.

§ 1º A disposição contida no caput deste artigo levará em consideração a constatação ou reconhecimento da situação de trabalho idêntico à de trabalho forçado pelos órgãos competentes, conforme o art. 5º, inc. XLVII, alínea c, da Constituição Federal.

§ 1º A profissionalização dos indivíduos mencionados no caput facilitará o acesso às vagas de empregos, mediante atuação do Poder Público, no sentido de fomentar e priorizar sua contratação.

Art. 2º Esta lei poderá ser regulamentada onde couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 16 de maio de 2024.

FRANCISCA MOTTA
Deputada

JUSTIFICATIVA:

A matéria em comento está em evidência na alínea c, do inciso XLVII, do artigo 5º da Constituição federal, que prescreve:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLVII - não haverá penas:

c) de trabalhos forçados.”

O objetivo da presente matéria é criar uma Política de reinserção das vítimas de trabalho forçado, no âmbito do Estado da Paraíba, objetivando a promoção de ações voltadas para o acesso a vagas de emprego em benefício das vítimas.

O Projeto de Lei visa justamente possibilitar a qualificação dos trabalhadores e das trabalhadoras resgatados, oferecendo concomitantemente, cursos de elevação de escolaridade, para depois inseri-los no mercado de trabalho formal, quebrando o ciclo de vulnerabilidade e dando-lhes cidadania.

Não basta somente termos de cooperação, é imprescindível que sejam criadas também condições efetivas de reinserção social e profissional aos trabalhadores resgatados e vulneráveis ao trabalho escravo, por meio de acolhimento e acompanhamento psicossocial, formação em cidadania, elevação educacional, qualificação profissional e inserção em políticas públicas de emprego e renda, razão pela qual apelamos aos pares pela aprovação do projeto de lei em comento.

Sala de Sessões, em 16 de maio de 2024.

FRANCISCA MOTTA

Deputada